



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 3.580, DE 11 DE MAIO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.572, de 08 de abril de 2020 que, decreta estado de calamidade pública no município de Bernardino de Campos e dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/19 e sua alteração através da Medida Provisória nº 926 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida o prazo para atendimento presencial nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, com exceção da Secretaria da Saúde e serviços de saúde, deverão ser realizados por meio de telefone ou de forma eletrônica, permanecendo os prédios públicos fechados à população, do período de **10 de maio de 2020 até 31 de maio de 2020**.

Parágrafo Único – O prazo determinado neste artigo poderá ser prorrogado.

Artigo 2º - Permanecem em vigor os demais Artigos, Parágrafos, Incisos do Decreto nº 3.572, de 08 de abril de 2020.

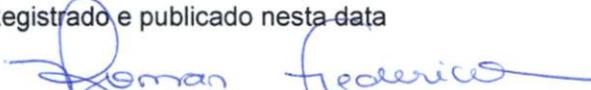
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 11 de maio de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
Seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 89 • São Paulo, sábado, 9 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.967, DE 8 DE MAIO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providência correlata

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde veiculadas nos Boletins Epidemiológicos Especiais – COE-COVID-19;

Considerando as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde colhidas no enfrentamento da COVID-19, notadamente os Boletins de Situação Epidemiológica da Secretaria da Saúde; e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Decreta:

Artigo 1º - Fica estendida, até 31 de maio de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 11 de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossiléia Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Arnsay

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debelis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Perillo

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camillo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Bakly de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aldo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmut

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020

DECRETO Nº 64.958, DE 8 DE MAIO DE 2020

Inclui o ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 42/20, de 16 de abril de 2020;

Decreta:

Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplica-se:

I - somente para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês de consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda";

2 - no período de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020.

OFÍCIO GS-CAT Nº 2020

Senhor Governador;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", no período de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 42/20, de 16 de abril de 2020, em conformidade com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e beneficia a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês de consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.959, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto 64.645, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta o Selo Fiscal de Controle e Procedência destinado ao controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa, conforme autorizado pela Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018, sem prejuízo das atribuições da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária Estadual e Secretário dos Recursos Hídricos previstas no artigo 7º da referida lei,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Decreto 64.645, de 6 de dezembro de 2019:

I - o artigo 4º:

"Artigo 4º - A água mineral, natural ou potável que tenha sido envasada, em vasilhames retornáveis com volume superior a 4 (quatro) litros, antes do início da vigência deste decreto poderá ser comercializada no Estado de São Paulo até o dia 31 de dezembro de 2020." (NR);

II - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2020." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020.

Ofício GS-CAT Nº 2020

Senhor Governador;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Decreto 64.645, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta o Selo Fiscal de

Controle e Procedência destinado ao controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa, conforme autorizado pela Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018.

A minuta traz nova redação aos artigos 4º e 5º para prorrogar o prazo da entrada em vigor da obrigatoriedade de uso do referido selo fiscal, em virtude do cenário atual de pandemia, causado pelo COVID-19, que traz dificuldades para a implementação dessa obrigatoriedade por todos os setores envolvidos no processo.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.970, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 242.534.853,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020.

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GO	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDOS			
3.3.41.30 MATERIAL DE CONSUMO	01		73.031.891,00
3.3.41.39 OUTROS SERVIÇOS			
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01		5.592.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	01		62.617.150,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	01		1.930.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS			
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01		1.956.702,00
AUXÍLIOS	01		58.373.750,00
4.4.50.42 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		39.520.660,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		150.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		1.380.100,00
TOTAL	01		242.534.853,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.6273 AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS			242.534.853,00
TOTAL			242.534.853,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GO	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	01		114.128.332,00
ABRIL			59.838.129,00
MAIO			29.919.070,00
JUNHO			55.371.134,00
TOTAL	01		4.573.939.088,00
ABRIL			48.161.961,00
JUNHO			17.477.222,00
TOTAL GERAL			202.767.421,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GO	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	01		4.573.939.088,00
ABRIL			48.161.961,00
JUNHO			17.477.222,00
TOTAL GERAL			202.767.421,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GO	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	01		4.202.767.421,00
MAIO			81.499.999,00
JUNHO			20.211.237,00
AGOSTO			20.211.237,00
SETEMBRO			20.211.237,00
OUTUBRO			20.211.237,00
NOVEMBRO			20.211.237,00
DEZEMBRO			20.211.237,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

RECURSOS DERECURSOS TESOUREIRO EPÍROPIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17244 9º III	242.534.853,00	242.534.853,00
TOTAL GERAL	242.534.853,00	242.534.853,00

DECRETO Nº 64.971, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020.

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GO	VALOR
26000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	01		460.000,00
TOTAL	01		460.000,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
04.127.2990.2272 AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO S			460.000,00
TOTAL			460.000,00